



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**1ª CÂMARA**

PROCESSO TC nº 03.079/07

**REFORMA “EX- OFFÍCIO”.**

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato concessivo e correto o cálculo dos proventos, concedendo-se o competente registro.

**ACÓRDÃO AC1 – TC - 01744 /2.010**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº **03.079/07**, referente à reforma “ex-offício”, concedida por ato do Presidente da PBprev ao Capitão PM **José da Costa Cabral Filho**, matrícula nº 505.088-0, com lotação na Polícia Militar do Estado da Paraíba, e

**CONSIDERANDO** a unidade técnica, em relatório inicial fl. 62, constatou que houve um erro na fundamentação do ato concessório, visto que o art. 40 §§ 3º e 8º da Constituição Federal se refere apenas aos servidores civis, devendo ser feita a alteração da fundamentação para o art. 42 da Constituição Federal c/c a Legislação Estadual, sugerindo a notificação do gestor da PBprev;

**CONSIDERANDO** que, devidamente notificada, à autoridade competente deixou o prazo escoar sem apresentação de defesa/justificativa;

**CONSIDERANDO** que, instado a se manifestar, o Ministério Público Especial através do Parecer nº 01.704/10, fls. 68/69, tendo em vista a economia processual e a avaliação dos custos processuais envolvidos, pugnou pela legalidade da reforma, devendo ser efetivado o respectivo registro do ato concessório;

**CONSIDERANDO** que a Autarquia Previdenciária apresentou defesa de fls. 70/73, através de seu procurador, tendo a Auditoria, após análise de fl. 74, concluído pela concessão do registro da Portaria -A- nº 2.258, fls. 72, tendo em vista que a modificação sugerida foi atendida, elidindo a mácula anteriormente apontada;

**CONSIDERANDO** os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros da **1ª CÂMARA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR LEGAL** o ato de reforma supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de novembro de 2010.*

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**